DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ipiranga

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01-2025 - CÂMARA .....

PORTARIA
PORTARIA Nº 25-2025 - CÂMARA .....
PORTARIA Nº 531-2025 .....
PORTARIA Nº 532-2025 .....

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185-2025 .....
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO .....

HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03-2025 .....

EDITAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043-2025 .....

OUTROS
RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS 2025 .....

DECRETO
DECRETO Nº 116-2025 .....

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01-2025 - CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2025

Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Ipiranga e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, após aprovação em Plenário desta Casa de Leis:

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipiranga.

Art. 2° A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal;

III - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes;

IV - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representação de pessoas físicas ou jurídicas sobre funcionamento ineficiente dos serviços legislativos e administrativos, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ilegalidade ou abuso do poder e atos praticados por membros do Poder Legislativo Municipal;

V - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades ou os abusos constatados;

VI - Propor à Mesa Diretora as medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e legislativos, bem como o aperfeiçoamento da organização;

VII - Propor à Mesa Diretora, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades administrativas de que tenha conhecimento;

VIII - Solicitar à Mesa Diretora que encaminhe aos outros Poderes do Município, Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem de esclarecimentos ou sobre as quais devam se manifestar;

IX - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pelo Poder Legislativo sobre procedimentos administrativos e legislativos do seu interesse.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

d) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

III - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

V - Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VI - Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

VII - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

VIII - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

IX - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

X - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XI - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XII - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XIII - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, denominado Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa, com um mandato de dois anos, admitindo-se recondução.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-o para conhecimento dos cidadãos;

X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Ipiranga na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – Telefone, em que a manifestação será reduzida a termo;

III - Serviço de atendimento pessoal;

IV - Recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 8º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação.

Art. 9º A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, disponibilizando espaço físico e a infraestrutura de apoio necessárias ao exercício das atribuições.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, por meio de resolução de mesa.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução Legislativa, serão observadas:

I -A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
II -A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
III -Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga.

Art. 13. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga, 17 de novembro de 2025.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Silvana Correia Fagundes
1ª Secretária

Edenilson Denck
2º Secretário

PORTARIA Nº 25-2025 - CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PORTARIA Nº 25/2025

Designa Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Ipiranga, nos termos da Resolução Legislativa nº 01/2025, e dá outras providências.

A Presidência da Câmara Municipal de Ipiranga, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor ÉLCIO DALAZOANA, matrícula nº 11, ocupante do cargo de Advogado, para exercer o mandato de OUVIDOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, nos termos do art. 5º da Resolução Legislativa nº 01/2025, pelo período de dois anos contados da vigência desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 531-2025

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 531/2025
De 25 de novembro de 2025
Súmula : Regulamenta regras para o serviço de Transporte Escolar Municipal em Ipiranga.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), especialmente em seu art. 11, inciso VI, que estabelece a incumbência dos Municípios de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

Considerando a Lei Federal nº 10.880, de 15 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

Considerando a legislação estadual do Paraná, especialmente a Lei nº 11.721/97 e a Resolução SEED/PR nº 777/2013, que regulamentam o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE);

Considerando a necessidade de estabelecer normas claras e objetivas para a operacionalização e fiscalização do serviço de transporte escolar municipal, garantindo a segurança, a qualidade e o conforto dos estudantes;

Considerando a necessidade de garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a segurança dos estudantes;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Regulamentar, por meio desta Portaria, o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Ipiranga, definindo normas, critérios e procedimentos para sua execução, em harmonia com as diretrizes do PNATE e do PETE/PR.

Art. 2. O Transporte Escolar Público Municipal é destinado exclusivamente aos alunos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 3. Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos estudantes do ponto de embarque, localizado na linha mestra (rota) determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino e, ao término das aulas, retorno ao ponto de origem, de acordo com a legislação vigente.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.
§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
II - Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6. Têm direito ao Transporte Escolar Público os estudantes que atendam às condições:
§1º O Transporte Escolar Público Municipal é destinado exclusivamente aos alunos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) matriculados nas redes públicas municipal e estadual, observados os seguintes requisitos:
1. Estar regularmente matriculado em instituição pública municipal ou estadual, no turno e modalidade definidos pela Secretaria e/ou SEED/PR.
2. Poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação Infantil, a partir de 4 anos de idade, com expressa autorização dos pais e/ou responsáveis;
3. Em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal, a família é responsável pelos alunos até o ponto de embarque do transporte, bem como o embarque efetivo dos alunos no veículo de transporte escolar;
4. O tempo máximo diário admitido para permanência dos estudantes em viagem é de 2 (duas) horas diárias.
§ 2º Têm direito ao transporte escolar os estudantes que se enquadrem nas seguintes condições:
1. Residir a 2.000 m ou mais da instituição de ensino.
2. Exceções ao critério de distância: Desde que justificadas e aprovadas pela SME, aplicam-se as seguintes situações:
a) Estudantes com deficiência que dificulte ou impeça o deslocamento.
b) Barreiras físicas ou ambientais que tornem o trajeto inseguro ou mais longo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

c) Ausência de acessibilidade arquitetônica no percurso.
d) Riscos comprovados à integridade física no trajeto.
Parágrafo único. Os alunos com necessidades educacionais especiais terão prioridade nos primeiros assentos do transporte escolar de que trata a presente.
§3º A inclusão e a exclusão de alunos no transporte escolar obedecerão aos seguintes procedimentos:
1. O responsável legal, ou o próprio aluno se maior de 18 anos, deverá apresentar comprovante de residência, comprovante de matrícula e, quando necessário, laudo médico ou relatório social que justifique exceções.
2. A inclusão de alunos observará a otimização das rotas existentes, priorizando segurança e menor tempo de percurso, devendo a residência estar dentro do itinerário estabelecido.
3. O aluno será excluído do benefício quando ocorrer:
a) Conclusão da etapa de ensino.
b) Transferência ou mudança de residência que elimine a necessidade de transporte (distância inferior a 2 km).
c) Abandono escolar ou frequência irregular sem justificativa.
d) Escolha por matrícula em unidade de ensino diferente daquela definida pelo Sistema Estadual/Municipal, implicando renúncia ao transporte gratuito.

Art. 7. É proibido o uso do transporte escolar:
I – Por pessoas que não sejam alunos da Educação Básica da Rede Pública, exceto monitores, professores e servidores autorizados, desde que não comprometam a segurança e a lotação.
II – Para qualquer finalidade que não seja o deslocamento entre casa e escola

Art. 8. Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente, no ato da matrícula
§1° Havendo mudança de endereço do aluno, o responsável legal verificará se há vaga próxima a sua residência.
§2º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

houver vaga em escola próxima e para qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

Art. 9. São responsabilidades dos alunos e responsáveis:

I- Cumprir horários e normas de embarque e desembarque;

II- Zelar pelo veículo e respeitar o condutor e o monitor.

III- Informar à SME qualquer mudança de endereço ou desistência do serviço.

Art. 10. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público e/ou patrimônio da empresa terceirizada, tais como:

I- Riscar ou quebrar os bancos;

II- Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III- Sentar no capô do motor;

IV- Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

V- Promover ofensa física ou moral a seus pares;

VI- Faltar com respeito ao condutor;

VII- Ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas no interior dos veículos.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, em caso de danos ao patrimônio, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 11. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no art. estarão sujeitas as seguintes punições:

I- Advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;

II- Advertência por escrito, com a convocação dos pais e motorista, juntamente com a direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

§1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os alunos até o local de embarque/desembarque e aguardar no local sob pena de responsabilização por omissão.

§2º Os atos dos alunos que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as medidas legais cabíveis.

§4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio com obrigação de ressarcimento dos prejuízos, caso houver.

§5º Sempre que solicitado, a direção da escola deverá encaminhar a frequência do aluno beneficiário do transporte escolar, para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento

DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 12. Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios e vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para atender a outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- Utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas, mediante solicitação com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data do evento;

II- Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana ou dias não letivos.

§1º As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segundo os critérios abaixo elencados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

I- Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;
II- Agendamento com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, oficializado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III- Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar.
Parágrafo único. A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão as disponibilidades de veículos e motoristas.

Art. 13. O Município manterá para cada veículo um histórico (Diário de Bordo) de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 14. O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:
I- Os veículos farão o percurso pelas estradas mestras ou vicinais públicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em horários pré-estabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;
II- Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem (ponto) dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecido;
III- Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias até o ponto de passagem do transporte;
IV- Os pais e/ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15. O Município de Ipiranga por meio da Secretaria Municipal de Educação, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 16. Fica determinada a idade máxima dos veículos a serem utilizados na execução do serviço de transporte escolar:

I — 10 (dez) anos para veículos tipo van, perua/kombi e automóvel;

II — 15 (quinze) anos para ônibus ou micro-ônibus.

Parágrafo único. Os ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, kombis e automóveis utilizados no serviço de transporte escolar deverão ser inspecionados, obrigatoriamente, no início de cada ano letivo, para verificação do cumprimento da exigência de idade mínima dos veículos, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 17. Os veículos que compõem a frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, pelo órgão competente estadual - Detran/PR, encaminhando-se cópia para o Comitê de Transporte Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga.

Parágrafo único. As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

Art. 18. É dever da Secretaria Municipal de Educação e do Comitê Municipal de Transporte Escolar, promover a fiscalização quanto ao estado de conservação dos veículos escolares, promovendo ações de conscientização que atinjam todos os envolvidos no processo, como gestores das escolas, motoristas, estudantes e os seus grupos familiares.

Art. 19. Em situações de pane mecânica, acidentes ou outras eventualidades com o veículo contratado, a empresa responsável pela rota, deve disponibilizar de veículo reserva para garantir a continuidade do transporte escolar e a segurança dos estudantes.

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 21. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:

I- possuir documentos válidos como: Registro Geral (Identidade),

II- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III- apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;

IV- ser maior de 21 (vinte e um) anos;

V- estar habilitado na categoria "D" ou "E" há pelo menos 1 (um) ano;

VI- apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

VII- comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas, ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses;

VIII- portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar;

IX- apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar, ou respectiva renovação a cada 05 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

X- Outras exigências da legislação de trânsito.

Parágrafo único: Sempre que houver ingresso de novos condutores, deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados neste artigo.

Art. 22. No exercício de sua função, também cabe aos condutores:

I- atender todas as exigências da legislação de trânsito;

II- conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as Leis inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;

III- cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento;

IV- controlar e orientar o embarque e desembarque dos estudantes para evitar acidentes;

I- praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;

II- evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso haja

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

III- incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

IV- orientar os estudantes beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo;

V- contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar,

VI- apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

VII- ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes e pais.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DA SMEC E DO SERVIÇO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC):

I- Realizar o planejamento, o dimensionamento e o monitoramento das rotas, visando à otimização do serviço e à redução do tempo de deslocamento dos alunos, em conformidade com a Resolução FNDE nº 18/2021 (PNATE) e normativos complementares.

II- Garantir que os veículos utilizados atendam aos requisitos de segurança e conforto, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o CONTRAN e a legislação específica, promovendo inspeções periódicas.

III- Assegurar que os condutores e monitores (quando exigido) possuam a qualificação e a documentação exigida pela legislação de trânsito e municipal.

IV- Definir os roteiros do transporte escolar de forma a otimizar os itinerários, buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da rota ou distância a ser percorrida pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar será estabelecida pela Setor de Transporte Escolar da SMEC.

V- Definir a presença de monitor no interior dos ônibus, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24. O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser próprio ou terceirizado, obedecendo às condições previstas nesta Portaria, na legislação de trânsito e nas normas licitatórias.

§1º A contratação de terceiros para a prestação do serviço deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ou a Lei nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

8.666/93, observando as exigências de qualificação técnica e de segurança veicular.

§ 2 O Edital de Licitação, quando for o caso, deverá conter, no mínimo:

a) A indicação do tipo de veículo destinado ao transporte escolar.

b) O tempo máximo de fabricação dos veículos.

c) A previsão da quantidade mínima de assentos em cada veículo.

d) A quantidade de alunos a serem transportados.

e) A vedação a subcontratação total ou parcial do serviço de transporte escolar.

Art. 25. Os veículos da frota própria ou terceirizada deverão ser vistoriados e autorizados pelo órgão municipal competente, portando a identificação de "Escolar" e obedecendo à lotação máxima de passageiros sentados, conforme o Certificado de Registro de Veículo (CRV).

Parágrafo Único - A circulação de veículos destinados ao transporte escolar exige o **rigoroso cumprimento** das normativas federais, garantindo a segurança e a legalidade da frota. No CRLV-e, deverão constar **obrigatoriamente** as seguintes informações específicas:

I - No campo "ESPÉCIE/TIPO": Deverá constar a informação **PASSAGEIRO ÔNIBUS**.

II - No campo "CARROCERIA": Deverá constar a descrição **TRANSPORTE ESCOLAR**

§1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

a) Registro como veículo de transporte escolar, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV.

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

c) Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.

d) Pintura na faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor AMARELA, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).
f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira.
g) Cintos de segurança em número igual à lotação.
h) Alarme sonoro de marcha ré e câmara de ré.

Art. 26. Em situações de pane mecânica, acidentes ou outras eventualidades com o veículo contratado, a empresa responsável pela rota, deve disponibilizar de veículo reserva para garantir a continuidade do transporte escolar e a segurança dos estudantes.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 27. A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar, observados os critérios de composição estabelecidos no art. 2º de sua lei de criação.
§1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.
§2º Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar
a) Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rotas do transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação de reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê.
b) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE).

Art. 28. O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE e do PETE serão exercidos, respectivamente, pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) e demais Conselhos Municipais de Controle Social.

DAS INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 29. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas presente neste regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas, integram como se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, neles estivessem transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas nesta portaria.

Art. 30. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 10(dez) UFM(Unidades Fiscais do Município):

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;

III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.

Art. 31. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscal do Município):

I - desobedecer às orientações da fiscalização;

II - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

III - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IV - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

V - deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;
VI - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
VII - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
VIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
IX - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
X - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
XI - não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 32. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 20 UFM (Unidades Fiscais do Município):
I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
III - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;
VII - trafegar com portas abertas;
VIII - trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
IX - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
X - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

Art. 33. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidades Fiscal do Município), de acordo com o disposto:
I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado
II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

III - trafegar com portas abertas;
IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
V - a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
VI - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
VII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
VIII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
IX - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Compete a Secretaria Municipal de Educação propor atualizações ou alterações ao conteúdo deste regulamento, em decorrência de novas legislações ou atos administrativos.

Art. 35. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando defesa e demais recursos de acordo com a Leis vigentes.

Art. 36. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 37. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 38. Este entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga, 25 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PORTARIA Nº 532-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 532
De 25 de novembro de 2025

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e considerando a Lei n.º: 2.503 de 24/10/2017, artigos 26 ao 35 e o contido no processo de pensão n.º: 011/2025,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida, **PENSÃO POR MORTE** a que faz jus o dependente **MIGUEL COSTA**, com a cota individual de 100% (cem por cento), respectivamente, da ex-servidora falecida IVONETE GOBEL COSTA, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso XI, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º: 41/2003, considerando ainda o disposto no § 8º do artigo 23 da EC 103/2019.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais da pensão ao dependente ora denominado, o valor total de R$ 1.954,10 (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 3º Os proventos da pensão nos termos concedidos sofrerão reajustes conforme Lei Federal n.º: 10.887 de 18/06/2004, ou seja, na mesma data e índice concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social aos seus beneficiários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/11/2025.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA N° 185/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: DIMENSÃO 3ª ARQUITETURA, ENGENHARIA E DESIGN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Eugenia Leite, nº 227, Alto da Glória, Irati, Paraná, CEP: 84.500-140, inscrita no CNPJ sob o número 40.071.711/0001-71.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção da creche com capacidade para 34 alunos, incluindo muro perimetral conforme projeto em anexo, na rua Argeu Grein Taques S/N, Jardim Esplanada, área total construída estimada: 456,86 m²., em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social. (Termo de adesão Municipal - Deliberação n° 060/2023 CEDCA/PR).

VALOR CONTRATADO: 1.955.675,16 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica n.º 3/2025, Lei Federal nº. 14.1333/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.001.08.243.0017.5.050.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
09.001.08.243.0017.5.050.4.4.90.51.00.00. - 3944 - OBRAS E INSTALAÇÕES
09.001.08.243.0017.5.050.4.4.90.51.00.00. - 944 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2025 a 25 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2025

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 25 de novembro de 2025.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

DIMENSÃO 3ª ARQUITETURA, ENGENHARIA E DESIGN LTDA
Adcley Winkler Portela
(Contratada)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 220/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 246/2024, INEXIGIBILIDADE Nº. 35/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E BANCO BRADESCO S.A., TENDO COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL E COOPERATIVA DE CREDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE PAGAMENTO E COBRANÇAS DIVERSAS, REFERENTE AOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGENCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 4/2024, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo dilatação dos prazos de vigência e execução para: prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referente aos lançamentos tributários e não tributários municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRAN, por intermédio de suas agencias, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, devidamente credenciadas no Chamamento Público n.º 4/2024, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda., de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 da Inexigibilidade nº. 35/ 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
De acordo com os Artigos 105 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, ficam os prazos de vigência e execução prorrogados até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS
Fica acrescido ao valor inicial do contrato R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para a execução do objeto contratado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na forma das especificações seguintes:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	23937	Serviço bancário de recolhimento de pagamentos e cobranças diversas por meio de correspondente bancário Casas / Lotéricas.	UN	1000	R$ 2,00	2.000,00

2	23936	Serviço bancário de recolhimento de pagamentos e cobranças diversas por meio de Terminal de auto atendimento.	UN	3000	R$ 1,50	4.500,00
3	23959	Serviço bancário de recolhimento de pagamentos e cobranças diversas por meio de Internet, mobile.	UN	1000	R$ 1,50	1.500,00
4	23938	Serviço bancário de recolhimento de pagamentos e cobranças diversas por meio de débito automático.	UN	200	R$ 1,50	300,00

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 25/06/2024, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga - PR, 25 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

BANCO BRADESCO S.A.
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 259/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 247/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 85/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATADA:CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.834.237/0003-32.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo dilatação de prazo de vigência e execução para prestação de serviços de locação de sistema de avaliação de imóveis rurais, em atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 85/ 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
De acordo com os Artigos 105 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, ficam os prazos de vigência e execução prorrogados até a data de 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 11/07/2024, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga - PR, 25 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

CONVICTA TREINAMENTOS LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 259/2024

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 247/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 85/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATADA:CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.834.237/0003-32.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo acréscimo de valor proporcional à dilatação dos prazos de vigência e execução, para prestação de serviços de locação de sistema de avaliação de imóveis rurais, em atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda., de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 85/ 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS
De acordo com os Artigos 105 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, fica acrescido ao valor inicial do contrato R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma das especificações seguintes:
LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	23816	Locação de sistema de avaliação de imóveis rurais, operacionalizado totalmente em ambiente web, com emissão de atestados contendo informações sobre o valor da terra nua, incluso hospedagem e manutenção, neste município (conforme memorial descritivo anexo).	MÊS	6	R$ 5.300,00	R$ 31.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
05.001.04.123.0007.2.013. DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
72 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.40.00.00 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

3.3.90.40.00.00 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 11/07/2024, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 25 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

CONVICTA TREINAMENTOS LTDA
Contratada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 3/2025

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Srª. Agente de Contratação no bojo do certame licitatório – Concorrência Eletrônica nº. **3/2025**, conforme especificado no Edital de Adjudicação, à Licitante Vencedora, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção da creche com capacidade para 34 alunos, incluindo muro perimetral conforme projeto em anexo, na rua Argeu Grein Taques S/N, Jardim Esplanada, área total construída estimada: 456,86 m²., em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social. (Termo de adesão Municipal - Deliberação n° 060/2023 CEDCA/PR).

FORNECEDOR: DIMENSÃO 3ª ARQUITETURA, ENGENHARIA E DESIGN LTDA - CNPJ: 40.071.711/0001-71
Valor Total do Fornecedor: 1.955.675,16 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

LOTE 1

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Total
1	Execução de obra de construção da creche com capacidade para 34 alunos, incluindo muro perimetral conforme projeto em anexo, na rua Argeu Grein Taques S/N, Jardim Esplanada, área total construída estimada: 456,86.m².	GBL	1	R$ 1.955.675,16

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 1.955.675,16 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Ipiranga/PR, 25 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043-2025

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 043/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, pelo presente Edital, **CONVOCA** o candidato aprovado, abaixo relacionado, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público n.º 01/2024, homologado de acordo com o Edital de Homologação da Classificação Final n.º: 01.009/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao desta publicação, para tratar de assuntos inerentes a sua admissão, conforme segue abaixo:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Convocação	Candidato (a)
16º AC	17ª	**ADRIANE ZAMILIAN FERRAZ**

***AC ampla concorrência, AF afrodescendente, PCD portador de deficiência**

Art. 1º. Os candidatos acima relacionados devem ter idade mínima de 18 anos, gozar de boa saúde física e mental, estar no gozo dos direitos políticos e civis.

Art. 2º. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

Art. 3º. Apresentar cópias e documentos originais para comprovação:

1. Cédulas de Identidade RG;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
6. CPF e RG do cônjuge;
7. Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se estudante, CPF e Carteira de Identidade;
8. Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens;
9. Certidão de antecedentes criminais;
10. Certidão de situação regular eleitoral;
11. Comprovante de Residência;
12. Número de telefone celular;
13. Dados bancários – CONTA SALÁRIO BANCO SICREDI;
14. Carteira de Habilitação (conforme requisito do cargo);
15. Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo, validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se professor;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

16. Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
17. Comprovante de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino
18. Declaração de Inacumulabilidade, “Anexo I”;
19. Declaração de Não Impedimento, “Anexo II”;
20. ASO, agendado pelo Município;
21. Comprovante de Escolaridade validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Professor);
22. Apresentar CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) para comprovação de empregos anteriores.

Art. 4º. A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, implicará na impossibilidade do aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Ipiranga, em 25 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE

Eu,....., brasileiro (a), solteiro(a), portador (a) do RG nº, ...inscrito no CPF sob nº..... residente na rua ....Cidade..... DECLARO para os devidos fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88, que não estou impedido de exercer qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ipiranga, ... de ..... de .....

_____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, ..., brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG n.º, ..., inscrito no CPF sob nº,.....residente na Rua .....Cidade.....DECLA RO para os devidos fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88 para os devidos fins, que não possuo vedações e/ou impedimentos para ocupar cargo, emprego, ou função pública junto a administração pública do Município de Ipiranga.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ipiranga, ...de ..... de.....

_____

Assinatura

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS 2025

IPIRANGAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga

Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (GESTORES / ADMINISTRADORES)

BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (30.822.936/0001-69)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 15/05/1986. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 1481 expedido em 13/08/1990 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/06/2024

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA (40.430.971/0001-96)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 17/01/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO/CVM/SIN de n° 990 expedido em 25/06/2021 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/06/2024

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADM DE RECURSOS LTDA (72.027.832/0001-02)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL , e alterações posteriores, emitido em 17/06/2016. Entidade autorizada a exercer a atividade de ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 8056 expedido em 03/12/2004 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/06/2024

ARBOR GESTAO DE RECURSOS LTDA (28.375.224/0001-05)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 29/10/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM de n° 16.526 expedido em 06/08/2018 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/06/2024

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (59.281.253/0001-23)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 28/04/2014. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 8695 expedido em 20/03/2006 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/06/2024

ITAÚ UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04)
Instituição Financeira constituída conforme ATO DECLARATÓRIO CVM 990 , e alterações posteriores, emitido em 06/07/1989. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme INSTRUÇÕES CONFORME CVM de n° 82 expedido em 06/07/1989 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/06/2024

BANCO DAYCOVAL S.A (62.232.889/0001-90)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 30/10/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 17552 expedido em 05/12/2019 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 07/02/2025

MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS LTDA (16.500.294/0001-50)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 21/06/2024. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 12799 expedido em 21/01/2013 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 26/05/2025

SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A (62.318.407/0001-19)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 03/11/2006. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 12.676 expedido em 07/11/2012 pelo (a) CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 26/05/2025

Certificação Digital: MR7MSGH5-2BPTV8PB-NXTQZGNR-YZL8ILZW
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

V8 CAPITAL GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA. (11.392.069/0001-24)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 09/10/2009. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 11.931 expedido em 14/09/2011 pelo (a) CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS).

Data de Atualização: 26/05/2025

FUNDAMENTA ADMINISTRACAO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. (07.850.018/0001-21)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 01/09/2006. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM de n° 9.310 expedido em 05/10/2007 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 26/05/2025

ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA (68.622.174/0001-20)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 14/03/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTÃO DE RECURSOS, conforme DELIBERAÇÃO de n° 2.192 expedido em 22/10/1992 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 26/05/2025

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04)
Instituição Financeira constituída conforme DECRETO LEI 759, e alterações posteriores, emitido em 12/08/1969. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 3241 expedido em 04/01/1995 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 26/05/2025

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (07.397.614/0001-06)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 05/05/2011. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 8402 expedido em 21/07/2005 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 26/05/2025

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. (27.652.684/0001-62)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 12/04/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA, CUSTODIANTE, DISTRIBUIÇÃO E INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BACEN, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 6.819 expedido em 17/05/2002 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 26/05/2025

QUARTZO ASSET LTDA. (16.492.866/0001-05)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 04/07/2012. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 12.657 expedido em 05/12/2012 pelo (a) CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 28/05/2025

FINACAP INVESTIMENTOS LTDA. (01.294.929/0001-33)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 05/07/1996. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 4278 expedido em 24/03/1997 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/11/2025

PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA. (09.630.188/0001-26)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 22/11/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 10119 expedido em 19/11/2008 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/11/2025

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (00.066.670/0001-00)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 30/04/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATORIO de n° 3067 expedido em 06/09/1994 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/11/2025

Certificação Digital: MR7MSGH5-2BPTV8PB-NXTQZGNR-YZL8ILZW
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

IPIRANGAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga
Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

MOS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA (02.328.724/0001-94)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 19/06/2023. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOA, conforme ATO DELCARATÓRIO de n° 9346 expedido em 04/06/2007 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/11/2025

CADASTRAMENTO AGENTES AUTÔNOMOS

R3 AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS EIRELI (39.438.552/0001-11)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 01/07/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° - expedido em 01/10/2012 pelo (a) CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 27/06/2024

O. C. AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA (44.601.545/0001-29)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 06/02/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, conforme ANCORD de n° 30038 expedido em 18/02/2022 pelo (a) ANCORD.

Data de Atualização: 26/05/2025

O PATRIARCA AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA. (17.706.116/0001-43)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 15/02/2013. Entidade autorizada a exercer a atividade de AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS, conforme CVM de n° 0062/2013 expedido em 08/03/2013 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/11/2025

CADASTRAMENTO DE DISTRIBUIDORES E CUSTODIANTE

BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12)
Instituição Financeira constituída conforme ATO CONSTITUTIVO, e alterações posteriores, emitido em 02/03/1943. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 1.085 expedido em 30/08/1989 pelo (a) CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS).

Data de Atualização: 27/06/2024

BANCO DO BRASIL S.A. (00.000.000/0001-91)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 08/08/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de BANCO MÚLTIPLO, conforme CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL de n° s/nr expedido em 07/07/2022 pelo (a) BANCO CENTRAL.

Data de Atualização: 27/06/2024

ITAÚ UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04)
Instituição Financeira constituída conforme ATO DECLARATÓRIO CVM 990 , e alterações posteriores, emitido em 06/07/1989. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme INSTRUÇÕES CONFORME CVM de n° 82 expedido em 06/07/1989 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/06/2024

BANCO DAYCOVAL S.A (62.232.889/0001-90)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 30/10/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 17552 expedido em 05/12/2019 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/06/2024

Certificação Digital: MR7MSGH5-2BPTV8PB-NXTQZGNR-YZL8ILZW
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

IPIRANGAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga

Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. (27.652.684/0001-62)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 12/04/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA, CUSTODIANTE, DISTRIBUIÇÃO E INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BACEN, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 6.819 expedido em 17/05/2002 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 27/06/2024

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme DECRETO LEI 759, e alterações posteriores, emitido em 12/08/1969. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 3241 expedido em 04/01/1995 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Data de Atualização: 26/05/2025

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (00.066.670/0001-00)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 30/04/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATORIO de n° 3067 expedido em 06/09/1994 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 24/11/2025

Certificação Digital: MR7MSGH5-2BPTV8PB-NXTQZGNR-YZL8ILZW
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

DECRETO Nº 116-2025

DECRETO Nº 116

De 25 de novembro de 2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 31/2017 que regulamenta a Lei Municipal nº 1.201/1996 e suas alterações, e dá outras providências.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de adequar a redação do Decreto nº 31/2017, especialmente quanto às funções previstas no art. 2º, para contemplar a organização administrativa vigente da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera dispositivos do Decreto nº 31/2017 e posteriores.

Art. 2º. O inciso XXI do art. 2º do Decreto Municipal nº 31/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

XXI – Servidor designado como responsável pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado como responsável pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições dos Decretos anteriores que não conflitarem com este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, em 24 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal